



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO

TCFIMT, ED 1142 DE

27/06/17 a 28/06/17

Pag 14

*Assinatura*

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.385/2017

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 6º A estrutura organizacional da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será composta da seguinte forma:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Divisão de Atendimento e Orientação;
- III – Divisão de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Fiscalização;
- VI – Conciliação.

**Art. 2º** O art. 78 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 78. Após determinação das diligências cabíveis de que trata o artigo anterior, poderá o Coordenador Executivo do PROCON mear audiência de conciliação, expedindo notificação às partes, comunicando local, dia e hora da sua realização.

§ 1º Conciliada as partes, lavrar-se-á o termo competente, devidamente homologado, e a reclamação será arquivada com as baixas denominada RESOLVIDA.

§ 2º Não havendo acordo, o PROCON julgará o procedimento administrativo, pelo Técnico Conciliador, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da audiência.

§ 3º Se o reclamado não comparecer á audiência de conciliação com a devida impugnação (defesa), quer oral ou escrita, os autos serão submetidos no prazo de 5 (cinco) dias para decisão administrativa, proferida pelo Técnico Conciliador, vem como para as providências necessárias, sendo cabível a decretação da revelia e seus efeitos.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 4º Se admitidos pelo PROCON as razões e provas prestadas pelo reclamado, e esse que a legislação vigente afaste sua responsabilidade, constará do termo de audiência ou julgamento, que o procedimento será arquivado na categoria de Reclamação Improcedente, sem restrições ao Reclamado.

## Art. 3º

O art. 82 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 82. São instâncias recursais administrativas na seguinte escala hierárquica crescente:

I – o Técnico Conciliador, quando se tratar de decisão cautelar, a qual poderá revogá-la de ofício, ou a requerimento da parte, desde que para isso deverá ser fundamentada; e

II – Junta Recursal.

## Art. 4º

O art. 84 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 84. Quando o processo tramita no âmbito cautelar, o julgamento do feito será de responsabilidade do Técnico Conciliador, cabendo recursos ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, como instância revisora de seus próprios atos.

*Parágrafo único.* Em igual prazo 10 (dez) dias contados processualmente da decisão do Técnico Conciliador, caberá recurso em segunda instância á Junta Recursal, que será presidida pelo Coordenador Executivo.

2

## Art. 5º

O art. 89 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 89. A Junta Recursal é órgão superior de 2ª e última instância, ao qual competirá ao Assessor Jurídico proferir os relatórios fundamentados, e o Coordenador Executivo na função de Presidente da Junta o julgamento final das decisões.

## Art. 6º

O art. 90 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 90. A Junta Recursal será composta pelo Coordenador Executivo como Presidente, o Assessor Jurídico desempenhando a



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

função de relator, e por mais 02 (dois) servidores efetivos lotados no PROCON.

- .....
- Art. 7º** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.407/2005 permanecerão em vigor.
- Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.407/2005, com as alterações da presente Lei.
- Art. 9º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,**

Em, 23 de junho de 2017.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal